



do Estado do Ceará - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0620347-60.2023.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Victória Letícia Landim Arraes Sampaio - Custos legis: Ministério Público Estadual - Isso posto, considero PREJUDICADO o incidente pela superveniência de decisão prolatada no Juízo ad quem. Intime-se as partes do inteiro teor da presente decisão. Após o prazo recursal, archive-se com a devida baixa no sistema. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Rafael Silva Machado (OAB: 24797/CE)

Nº 0622765-34.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Kainan Victor Sousa Monteiro - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Face ao exposto, considero PREJUDICADO o presente recurso pela superveniência de decisão prolatada pelo Juízo a quo, em obediência à regra escrita no artigo 932, III, do Código de Processo Civil e no artigo 76, XIV, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal. Intime-se as partes do inteiro teor da presente decisão. Após o prazo recursal, archive-se com a devida baixa no sistema. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora - Advs: Skarleny Viviane Sousa da Silva - Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 365

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 03 DE ABRIL DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0140015-91.2011.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Estado do Ceará. Proc. Estado: Croaci Aguiar (OAB: 5923/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Luiz Balbino da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

2 - **0153954-65.2016.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Maria Luzidene Araújo da Cunha. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Deusdedit Rodrigues Duarte (OAB: 9316/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

3 - **0184232-54.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Kaic Cesar Pereira Santana. Repr. Legal: Ana Lucia Pereira da Santana. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

4 - **0898250-05.2014.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Ana Adrielly Martins de Sousa. Repr. Legal: Francisco Adriano de Sousa. Advogado: Alexsandro de Castro Lima (OAB: 27174/CE). Advogado: Ronaldo Nogueira Simões (OAB: 17801/CE). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

5 - **0110353-72.2017.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: José Wilton Rebouças do Nascimento. Curadora: Maria Vandecy Carvalho do Nascimento. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

6 - **0858198-64.2014.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Soraya Maria Siqueira Cesar. Advogado: Ítalo Sérgio Alves Bezerra (OAB: 23487/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

7 - **0046737-10.2017.8.06.0071 - Apelação / Remessa Necessária** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Maria Natalha Setuval de Carvalho. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Réu: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

8 - **0005602-68.2019.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

9 - **0002606-34.2018.8.06.0064 - Apelação / Remessa Necessária** - Caucaia/3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia.



Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Apelante: Raimunda Couto da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE. Revisor(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

10 - **0016389-30.2016.8.06.0043 - Apelação / Remessa Necessária** - Barbalha/1ª Vara da Comarca de Barbalha. Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barbalha. Apte/Apdo: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apte/Apdo: Maria Evelma Andrade Silva Filgueira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

11 - **0007763-30.2019.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/1ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Antonio Honofre de Moura Neto. Repr. Legal: Luciella Silva de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Crato. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Crato. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

12 - **0013794-24.2017.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara da Comarca de Barbalha. Apelante: Roberto Pacifer Sampaio. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

13 - **0184373-97.2018.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/15ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Jackson Morais Augusto. Repr. Legal: Maria Jose Morais da Silva. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

14 - **0711295-51.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC. Procurador: Ciro Leite Saraiva de Oliveira (OAB: 7923/CE). Apelada: Espólio de Maria de Lourdes Villar Olsen de Oliveira. Herdeiro: Rui Olcen de Oliveira. Herdeira: Ana Maria Olsen de Oliveira. Advogado: Jales de Sena Ribeiro (OAB: 6397/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

15 - **0001400-36.2018.8.06.0047 - Apelação / Remessa Necessária** - Baturité/2ª Vara da Comarca de Baturité. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Baturité. Autor: Derik Rafael Martins de Lima. Repr. Legal: Marlieuda Alves Martins. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

16 - **0035596-88.2009.8.06.0001/50006 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Carmem Lucia Brigido Santiago. Embargante: Veronica de Andrade Ferreira. Embargante: Maria Amelia Pinheiro Gomes Wirtzbiki. Embargante: Rita Maria Montenegro do Vale. Embargante: Silvia Maria Matias Bastos. Embargante: Maria do Socorro Pessoa Paz. Advogado: Matheus de Azevedo Mendes (OAB: 40100/CE). Advogado: Miguel Rocha Nasser Hissa (OAB: 15469/CE). Advogado: Rodrigo Macedo de Carvalho (OAB: 15470/CE). Advogado: Rui Barros Leal Farias (OAB: 16411/CE). Advogado: José Frota Carneiro Neto (OAB: 19603/CE). Embargado: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

17 - **0000865-58.2018.8.06.0128 - Apelação Cível** - Morada Nova/1ª Vara da Comarca de Morada Nova. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Maria José Rabelo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

18 - **0227707-16.2020.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Remetente: J. de D. da 3 V. de I. e da J. da C. de F.. Apelante: M. E. da S. O. R. P. M. G. da S.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: CE). Apelado: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

19 - **0008364-63.2019.8.06.0062 - Apelação / Remessa Necessária** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelada: Maria Hélia Pereira da Costa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

20 - **0003970-38.2019.8.06.0086 - Apelação / Remessa Necessária** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte. Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

21 - **0050289-86.2020.8.06.0035 - Apelação / Remessa Necessária** - Aracati/2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati. Apelante: Município de Aracati. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Aracati. Apelada: Francisca Nilda de Melo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

22 - **0642960-77.2000.8.06.0001/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Milton Gomes de Araújo. Advogado: Gerardo Majela de Castro (OAB: 11812/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

23 - **0002642-65.2019.8.06.0121/50000 - Agravo Interno Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Agravante: Antonio Alexandre Pinto. Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Agravado: Município de Massapê. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Massapê. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA



24 - **0011084-94.2019.8.06.0064/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Embargante: Banco Bradesco S/A. Advogado: Alexandre José Gois Lima de Victor (OAB: 16379/PE). Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Embargado: Município de Caucaia. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Caucaia. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

25 - **0240963-89.2021.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Nordeste Cordis Ltda.. Advogado: Eduardo Cerqueira de Arruda Cabral (OAB: 23544/PE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

26 - **0008674-34.2016.8.06.0140 - Apelação Cível** - Paracuru/Vara Única da Comarca de Paracuru. Apelante: Câmara Municipal de Paracuru. Advogado: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB: 21009/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

27 - **0050338-63.2020.8.06.0121/50000 - Agravo Interno Cível** - Massapê/2ª Vara da Comarca de Massapê. Agravante: Maria do Socorro Silva. Advogada: Paloma Mourão Macedo Feijão Cavalcante (OAB: 25092/CE). Advogado: Jefferson de Oliveira Sá (OAB: 35357/CE). Agravado: Município de Senador Sá. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Senador Sá. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

28 - **0050246-98.2021.8.06.0170/50000 - Agravo Interno Cível** - Tamboril/Vara Única da Comarca de Tamboril. Agravante: Antonio Cristiano de Sousa Soares,. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Agravado: Município de Tamboril. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Tamboril. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

29 - **0268989-97.2021.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Embargado: VISCON - Serviços para Apoio a Edifícios EIRELI. Advogado: Marcelo Lacerda Dantas (OAB: 34155/CE). Advogado: Marcos Antônio Caracas de Sousa (OAB: 35628/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

30 - **0220341-52.2022.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Lara Alves Soares. Advogado: José Isaac Pedroza Araújo (OAB: 42700/CE). Advogado: Alon Takeuchi de Almeida (OAB: 24354/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

31 - **0252438-76.2020.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/4ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Adalberto Batista Menescal. Advogado: Julio Leite Filho (OAB: 2162/CE). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE

32 - **0008973-11.2017.8.06.0064/50000 - Agravo Interno Cível** - Caucaia/1ª Vara Cível da Comarca de Caucaia. Agravante: Raimundo Nonato Cordeiro Holanda. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE. Advogado: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB: 14899/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

33 - **0051478-28.2020.8.06.0091 - Apelação Cível** - Iguatu/2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu. Apelante: Maria José Gonçalves Teixeira. Advogado: Bruno Rafael Pequeno (OAB: 43844A/CE). Apelado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Iguatu. Advogada: Camila Gonçalves da Silva Araújo (OAB: 24193/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

34 - **0200600-70.2022.8.06.0051 - Apelação Cível** - Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. Apelante: Município de Boa Viagem. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Boa Viagem. Apelada: Maria da Conceição Feitosa. Advogado: Francisco Reginaldo Ferreira Pinheiro (OAB: 18450/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

35 - **0009581-20.2017.8.06.0028 - Apelação Cível** - Acaraú/2ª Vara da Comarca de Acaraú. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Francisco Arnaldo Verçosa. Advogado: Diego Lindemberg Ferreira Nascimento (OAB: 26723/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

36 - **0160152-26.2013.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Remetente: Juiz de Direito da 14ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Antônia Parente Martins. Apelado: João Parente Martins. Apelado: Jose Haroldo Martins Filho. Apelada: Maria Perpetuo Socorro Parente Martins. Apelado: Francisco Miraci Parente Martins. Apelado: Lucas Arruda Martins. Apelado: Jose Haroldo Magalhães Martins Neto. Apelado: Leonardo Arruda Martins. Apelada: Georgia Arruda Martins. Apelado: Jose Ricardo da Fonseca Junior. Advogado: Marcus Félix da Silva Leitão (OAB: 23295/CE). Apelado: Espólio de Francisco Fernando Alcântara Mota. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

37 - **0215049-23.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Infância e Juventude. Apelante: Estado do Ceara. Apelada: Sabrina Araújo de Matos. Advogado: Mauro Júnior Rios (OAB: 5714/CE). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

38 - **0189854-07.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/39ª Vara Cível. Apelante: Itamar Barbosa de Oliveira. Advogado: Fabio Miranda de Melo (OAB: 36259A/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

39 - **0002528-74.2014.8.06.0098 - Apelação Cível** - Irauçuba/Vara Única da Comarca de Irauçuba. Apelante: Município de Irauçuba. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Irauçuba. Apelada: Ana Valeria de Oliveira Taveira. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

40 - **0109116-32.2019.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/26ª Vara Cível. Embargante: Instituto



Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Embargado: Geovane do Carmo Braga. Advogada: Daniely Xavier Fernandes (OAB: 27920/CE). Advogado: Filipe Silva Gomes (OAB: 28337/CE). Advogado: Fabio Miranda de Melo (OAB: 36259A/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

41 - **0010995-82.2023.8.06.0112 - Apelação Cível** - Juazeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Apelante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Apelado: José Nilton Carneiro. Advogado: Eriveuto Rodrigues Alves Sobrinho (OAB: 31735/CE). Advogada: Ana Paula Morais de Souza (OAB: 34047/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

42 - **0695146-77.2000.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelado: Iranildo Bezerra de Oliveira. Apelado: Paulo Sérgio Martins da Silva. Apelado: Carleomar Oliveira Silva. Apelado: Ivanilton Barbosa Ulisses. Apelado: Rogério Loyola Lima. Advogado: José Joaquim Mateus Pereira (OAB: 12660/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

Total de processos a julgar: 42

Fortaleza, 21 de março de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000011-35.2018.8.06.0073 - Remessa Necessária Cível - Croatá - Requerente: Município de Croatá - Requerido: FRANCISCO PEREIRA FILHO E S/M - Des. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. LAUDO PERICIAL REALIZADO DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS. JUROS COMPENSATÓRIOS INDEVIDOS NO CASO CONCRETO. PROPRIEDADE IMPRODUTIVA. PRECEDENTES DO STF. ADI 2.332/DF. JUROS MORATÓRIOS EM 6% AO ANO, A CONTAR DE JANEIRO DO EXERCÍCIO SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO FEITO. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. INCIDÊNCIA A PARTIR DA CONFECÇÃO DO LAUDO E ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. SÚMULA 561 DO STF. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, NOS TERMOS DA EC Nº 113/2021. SITUAÇÃO QUE CONFIGURA BIS IN IDEM. NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA NESSE PONTO. AFASTAMENTO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA (IPCA-E) A PARTIR DE 09/12/2021, JÁ QUE APLICADA A TAXA SELIC APÓS A REFERIDA DATA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 27, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. O CERNE DA QUESTÃO CONSISTE EM AVERIGUAR A HIGIDEZ DA SENTENÇA PROLATADA PELO JUÍZO DE ORIGEM QUE JULGOU PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA, ADEQUANDO O VALOR INDENIZATÓRIO AO MONTANTE ALCANÇADO EM LAUDO PERICIAL. 2. COMPULSANDO OS FÓLIOS, NÃO SE VISLUMBRA EQUÍVOCO NO DOCUMENTO PERICIAL, O QUAL FORA ELABORADO EM ESTRITA OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TÉCNICAS, UTILIZANDO AMPLOS ELEMENTOS TÉCNICOS E OBJETIVOS. TANTO É ASSIM QUE O ENTE MUNICIPAL NÃO APRESENTOU NENHUMA INSURGÊNCIA AO REFERIDO LAUDO, REALIZADO POR PERITO JUDICIAL. 3. QUANTO AOS JUROS COMPENSATÓRIOS, O JUÍZO SENTENCIANTE OBSERVOU O ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, QUE, EM MAIO DE 2018, AO JULGAR A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2332, RECONHECEU A CONSTITUCIONALIDADE DO § 1º E DO § 2º DO ART. 15-A DO DECRETO-LEI 3.365/1941, FIXANDO A SEGUINTE TESE: "SÃO CONSTITUCIONAIS AS NORMAS QUE CONDICIONAM A INCIDÊNCIA DE JUROS COMPENSATÓRIOS À PRODUTIVIDADE DA PROPRIEDADE". 4. TAMBÉM NÃO MERECE REFORMA O DECISUM NO TOCANTE AOS JUROS DE MORA, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA COM O ART. 15-B DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41, E JÁ FIXADO EM PERCENTUAL ADEQUADO, A SABER, 6% (SEIS POR CENTO) AO ANO. 5. QUANTO À CORREÇÃO MONETÁRIA, A SENTENÇA ADOTOU ACERTADAMENTE O ÍNDICE IPCA-E, NOS TERMOS DO TEMA 810 DO STF, COM INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO LAUDO PERICIAL. CONTUDO, NO QUE CONCERNE AO TERMO FINAL DE SUA INCIDÊNCIA, APLICOU O JUÍZO PRIMEVO A SÚMULA 561 DO STF, QUE PRECONIZA QUE A CORREÇÃO SERÁ ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, AO PASSO QUE APLICOU TAMBÉM A TAXA SELIC A PARTIR DE 09/12/2021, NOS TERMOS DO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021, O QUE CONFIGURA BIS IN IDEM, JÁ QUE A TAXA SELIC NÃO PODE SER CUMULADA COM OUTRO ÍNDICE DE CORREÇÃO. NESSA ESTEIRA, CONFORME FICOU CONSIGNADO NA SENTENÇA, INCIDIRÁ A PARTIR DE 09/12/2021 TANTO O IPCA-E COMO A TAXA SELIC, DEVENDO, PORTANTO, HAVER REFORMA DO JULGADO NESSE PONTO. 6. POR FIM, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS, VISLUMBRA-SE QUE O JUÍZO A QUO ADOTOU CRITÉRIO EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ART. 27, § 1º, DO DECRETO-LEI Nº 3.365/41. 7. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA AFASTAR A INCIDÊNCIA DO IPCA-E A PARTIR DE 09/12/2021, INCIDINDO A PARTIR DAÍ, PARA FINS DE CORREÇÃO MONETÁRIA, TÃO SOMENTE A TAXA SELIC, NOS TERMOS DA EC Nº 113/2021. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS DESEMBARGADORES INTEGRANTES DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA PARA DAR-LHE